

# COMUNICADO TÉCNICO

Meio Ambiente



## SUSPENSÃO DAS CONDICIONANTES SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE APP'S DAS LICENÇAS DE OPERAÇÃO EXPEDIDAS PELA FEPAM OU ÓRGÃOS AMBIENTAIS MUNICIPAIS

Publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 06 de janeiro de 2022, pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA, a Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 01/2022. A Instrução Normativa estabelece a suspensão das condicionantes e restrições constantes das Licenças de Operação expedidas pela FEPAM ou órgãos ambientais municipais integrantes do SISNAMA no Estado do Rio Grande do Sul.

A Instrução Normativa **suspende o prazo das condicionantes relativas aos recursos hídricos e suas obrigações contidas nas Licenças de Operação**, por 180 dias ou até a publicação da Hidrografia Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, a ser utilizada nos processos de licenciamento ambiental.

A suspensão refere-se às **exigências de recomposição, recuperação, regeneração, demarcação** ou demais condicionantes ou restrições estabelecidas para as **Áreas de Preservação Permanente** localizadas nas: faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, áreas no entorno dos reservatórios d'água superficiais, e áreas no entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes.

Ficam a **SEMA e a FEPAM** corresponsáveis pelos ajustes necessários na Hidrografia Oficial do Estado do Rio Grande do Sul **para fins de utilização nos processos de licenciamento ambiental.**

Os **órgãos estaduais e municipais** integrantes do SISNAMA ficam dispensados da emissão de atos **administrativos** que comprovem a suspensão de que trata o Art. 1º.

A suspensão **não desobriga** a necessidade de **solicitar a emissão ou renovação de licenças ambientais**, cabendo ao Órgão do Estado à análise quanto às demais condicionantes que não são suspensas por esta Instrução Normativa Conjunta.

Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

O acesso à íntegra da Instrução Normativa SEMA-FEPAM nº 01/2022 está disponível no [link](#).

## ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA PLATAFORMA DE ANUÊNCIA ÚNICA DO BRASIL - PAU BRASIL

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) do dia 07 de Janeiro de 2022, pelo Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a Portaria nº 46/2022. A Portaria considera a publicação no dia 05 de janeiro de 2022 da **Portaria Ibama nº 08/2022**, que institui a Plataforma de Anuência Única do Brasil - PAU Brasil. Assim como, considera as tratativas ainda em curso entre Ibama e SECEX/ME para recepcionar no âmbito da Plataforma Pau-Brasil as operações de LPCO de Importação.

Com isso, resolve-se **alterar o artigo 2º** da Portaria Ibama nº 08/2022, para **incluir o § 4º e o § 5º**.

O **§ 4º** consta que os requerimentos de importação de espécimes, produtos e subprodutos de pesca, fauna e flora, **não constantes dos anexos da Cites**, e para os quais haja norma específica que exija a emissão de autorização formal pelo Ibama, **serão processados via Siscites até que esteja habilitada na Plataforma Pau-Brasil** a funcionalidade para anuência em LPCOs de importação.

Já o **§ 5º** define que as importações, exportações e reexportações de espécimes, produtos e subprodutos de espécimes da fauna silvestre nativa ou exótica (exceto peixes e invertebrados aquáticos), **não constantes dos anexos da Cites**, e que ainda não possuam tratamento administrativo de LPCO junto ao Siscomex, **terão seu requerimento, análise e emissão de autorização do Ibama procedido por meio do Siscites**.

Esta Portaria entra em vigor em 25 de janeiro de 2022.

O acesso à íntegra da Portaria nº 46/2022 está disponível no [link](#).